



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES**

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de matérias legais em jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo, visando atender às demandas da Secretaria Estadual das Mulheres SEM.

1.2 - Os serviços serão realizados sob demanda em um único lote, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO SIADES	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E	QUANT	VALOR UNIT. MÁXIMO	VALOR TOTAL
1	0279201	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de matérias legais em jornal diário de grande circulação no estado do Espírito Santo.	CM/COL	400	7,84	R\$3.136,00

1.3. Os serviços a serem contratados, objeto desta contratação, são caracterizados como bens comuns.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº5.352-R/2023.

1.5. O prazo de vigência da contratação, considerado o cronograma de execução desenvolvido, será de 24 (vinte e quatro) meses e terá início no dia subsequente a publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133/2021.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de serviços de publicação em jornal diário de grande circulação para divulgação de extratos de editais e faz-se necessária para atendimento às exigências legais de publicidade dos atos administrativos da Secretaria de Estado das Mulheres – SEM.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES

2.2. Ressalta-se que o princípio da publicidade possui status constitucional, sendo elencado como um dos princípios norteadores da Administração Pública, conforme disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, impondo à Administração o dever de dar transparência aos seus atos.

2.3. Com o advento da Lei nº 14.133/2021, a publicidade dos editais de licitação passou a exigir, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a publicação de extrato do edital em jornal diário de grande circulação, conforme disposto no art. 54 da referida lei.

2.4. Dessa forma, a contratação visa assegurar a ampla divulgação dos certames promovidos pela Secretaria de Estado das Mulheres – SESM, ampliando o alcance das informações e promovendo maior competitividade nos processos licitatórios.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de matérias legais em jornal de grande circulação, para divulgação de extratos de editais e demais atos administrativos da Secretaria de Estado das Mulheres – SESM.

3.2. A execução do objeto ocorrerá sob demanda, conforme necessidade da Administração, mediante envio prévio das matérias a serem publicadas.

3.3. A solução adotada assegura o cumprimento das exigências legais de publicidade, bem como promove maior transparência e alcance das informações relativas aos procedimentos licitatórios.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços a serem prestados deverão ser realizados por empresa que atue no ramo de publicações, seja o próprio veículo de comunicação, seja agenciador de espaço, com aptidão técnica devidamente demonstrada e comprovada.

4.2. A contratada deverá disponibilizar meio de comunicação eletrônico (e-mail) para envio do conteúdo a ser publicado.

4.3. Não será admitida, em hipótese alguma, publicação de matéria em data posterior à solicitada pelo contratante, salvo por autorização expressa da Contratante.

4.4. O veículo de comunicação ofertado pela contratada deverá atender às condições deste Termo de Referência.

4.5. Considerar-se-á jornal de grande circulação aquele periódico que possua distribuição em, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do território do Estado do Espírito Santo.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES

4.6. As publicações deverão ocorrer nas datas definidas pela Contratante, de acordo com os modelos e textos fornecidos, encaminhados por meio eletrônico.

4.7. A diagramação das matérias deverá seguir o padrão editorial do jornal, dispondo-se em colunas e assegurando a individualização de cada publicação por meio de linha de borda, de forma a garantir clareza, organização e distinção entre os anúncios veiculados.

4.8. A execução das publicações deverá observar os seguintes prazos e procedimentos:

4.8.1. Envio da matéria: a Contratante encaminhará à Contratada o conteúdo a ser publicado, por meio eletrônico, até às 16 horas do dia útil anterior à data prevista para a publicação;

4.8.2. Confirmação e retorno: após o recebimento da matéria, a Contratada deverá confirmar o recebimento e, até às 18 horas do mesmo dia, encaminhar à Contratante a arte diagramada com as dimensões e o respectivo custo, calculado conforme o valor do centímetro-coluna contratado;

4.9. A prestação do serviço deverá ocorrer de forma contínua durante a vigência contratual.

4.10. A matéria publicada com incorreções por culpa da Contratada deverá ser republicada às suas expensas no dia posterior à comunicação do erro.

4.11. A quantidade e a periodicidade das publicações serão definidas pela Contratante, conforme a demanda institucional, observados os limites estimados.

4.12. As matérias deverão ser publicadas na página do caderno de classificados de jornal de grande circulação no Estado do Espírito Santo.

4.13. Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.14. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

5 - MODELO DE GESTÃO/EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES

6.4. A Contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Do Prazo de Pagamento

6.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

6.6. Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

6.7. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

6.8. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

6.9. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

6.10. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

6.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.15. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

7.1. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de Licitação, na hipótese do artigo 75, inciso II, da Lei nº14.133/2021, por se tratar de contratação de serviço que envolve valor inferior a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Da Forma de Fornecimento

7.2. Os serviços serão solicitados parceladamente, de acordo com as publicações efetivadas.

Das Exigências de Habilitação

7.3. Para fins de habilitação, a contratada deverá comprovar os requisitos descritos no Apêndice “A” deste Termo de Referência.

8 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O custo total da contratação para o exercício de 2026 é de 3.136,00 (**três mil cento e trinta e seis reais**), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1 deste Termo de Referência, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

9 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- (a) Gestão/Unidade: 500101;
- (b) Fonte de Recursos: 500;
- (c) Programa de Trabalho: 10.50.101.14.122. 0069. 2070;
- (d) Elemento de Despesa: 339039;
- (e) Plano Interno: 000001.

9.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES

APÊNDICE A - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.3 - **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.4 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.5 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 1.6 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.7 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.8 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 1.9 - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 1.10 - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES

1.11 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.2 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social; nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.8 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.9 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

2.9.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES**

2.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.9.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

2.9.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos art. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.9.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.9.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.9.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidão ou atestado, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

3.2 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, o atestado deverá dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

3.2.1 Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou de forma satisfatória e com os quantitativos mínimos, correspondentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do item ou grupo, com características pertinentes e compatíveis com o objeto do presente Termo de Referência.

3.2.2 Comprovação de que o jornal utilizado possuía circulação diária e abrangência no Estado do Espírito Santo;

3.3 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LUCIANA DE SOUZA RAMOS
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05
GA - SESM - GOVES
assinado em 27/03/2026 14:38:12 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/03/2026 14:38:12 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUCIANA DE SOUZA RAMOS (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GA - SESM - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-XH3QJH>

